REGULAMENTO DO PLANO ELÉTRICAS BD I - CNPB nº 1986.0004-19		
Texto vigente	**Texto Proposto**	**Justificativa**
Art. 10 Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:	Art. 10 Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:	
I - vier a falecer;	I - vier a falecer;	
II - o requerer, observado o	II - o requerer, observado o disposto no	
III - deixar de recolher à ENERGISAPREV as suas contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro)	III - deixar de recolher à ENERGISAPREV as suas contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) intercalados no mesmo exercício, conforme previsto	
IV - deixar de ser empregado de	IV - deixar de ser empregado de	
a) a hipótese prevista no §4º	a) a hipótese prevista no §4º deste	
b) a opção exercida nos termos dos incisos I ou II do art. 13 deste	b) a opção exercida nos termos dos incisos I ou II do art. 13 deste	
c) os casos de recebimento de benefício de renda mensal	c) os casos de recebimento de benefício de renda mensal prevista neste Plano; **e**	
	V – optar pela migração ao Plano de Benefícios Energisa, condicionada a autorização da autoridade	Incluído para disciplina da migração ao Plano Energisa.
Art. 56 Este Regulamento Complementar adaptado às Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, entrou em vigor em 01/12/2005,	**Excluído**	Dispositivo superado e repetido (matéria tratada no art. 58 da proposta)

Art. 56 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabelecerá o prazo máximo de	Art. 56 Em até **90 (noventa) dias** contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabelecerá o prazo máximo de **90 (noventa)** dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano	Ajustado para novo processo de migração ao Plano Energisa.
§ 1º O prazo de opção será contado a partir do recebimento do termo de migração e demais	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 2º A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia	**§ 1º** A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de	Renumeração
§ 3º O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a	**§ 2º** O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que repercutam no cálculo ou valor do	Renumeração
	§ 3º. As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito no plano de destino, deverão constar do procedimento administrativo específico	Incluído para abertura de novo processo de migração ao Plano Energisa.
Art. 57 As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios ELÉTRICAS BD I serão apuradas em Avaliação Atuarial	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração

Parágrafo único. As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 58 As reservas de migração dos Participantes ativos, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, correspondem às reservas matemáticas de benefícios a conceder, calculadas com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua de	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Parágrafo único. Exclusivamente para os Participantes ativos e Autopatrocinados, as reservas de migração serão acrescidas da	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 59 As reservas de migração dos Assistidos deste Plano correspondem ao valor atual dos benefícios futuros, calculado com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração

Art. 60 As reservas de migração dos Participantes e Assistidos serão acrescidas de eventual	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 61 Em caso de insuficiência de cobertura patrimonial, os valores correspondentes	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Parágrafo único. A parcela de responsabilidade da Patrocinadora, referente aos Participantes e Assistidos que	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 62 Na data da efetiva transferência ao Plano de Benefícios Energisa, as reservas de migração serão reposicionadas	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 63 As reservas serão transferidas em até 60 (sessenta)	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
	Art. 57. Ficam assegurados os direitos e confirmadas as obrigações assumidas no processo de migração autorizado pela Portaria nº 467, de 3 de julho de	Inserido para preservação dos direitos
Art. 64 Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela	**Art. 58.** Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade	Renumeração